Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 17 DE FEVEREIRO 2014

Altera a Lei Complementar n. 77, de 30 de setembro de 1999, e dá outras providências.

Data de Criação
17/02/2014

Data de Publicação
18/02/2014

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11246, de 18/02/2014

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Alteração de Artigos

Autoria

- Ministério Público

Altera

- Lei Complementar Nº 77/1999

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 283, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"Altera a Lei Complementar n. 77, de 30 de setembro de 1999, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar n. 77, de 30 de setembro de 1999, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"ANEXO II

Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Cargos ou Funções

CARGO/FUNÇÃO	**PERCENTUAL SOBRE O SUBSÍDIO**
...	...
Ouvidor Geral	quinze por cento
Secretário Geral	quinze por cento
Diretor do CEAF	quinze por cento
Coordenador do NAT	quinze por cento
Coordenador do GAECO	quinze por cento
Coordenador do Sistema de Automoção Judicial do Ministério Público do Estado do Acre	quinze por cento

Substituição/acumulação	quinze por cento
Observação: O cargo/função de Coordenador será ocupado por Procurador de Justiça; o de Ouvidor Geral será exercido por Procurador ou Promotor de Justiça com mais de dez anos de carreira; o de Assessor de Procurador Geral, Secretário Geral, Diretor do CEAF, de Coordenador do NAT, Coordenador do GAECO e Coordenador do Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado do Acre poderá ser ocupado por Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância; o de Assessor de Procurador Geral Adjunto, de Assessor de Corregedor e de membro com atuação junto a Turma Recursal dos Juizados Especiais será ocupado por Promotor de Justiça da mais elevada entrância.	

...” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre